



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 608/1992

Autoriza o Poder executivo Municipal a realizar abertura de crédito suplementar até o valor de Cr\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros)

Osmar Froner de Mello, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT no uso de suas atribuições legais;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães aprova e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, no corrente exercício, autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de cruzeiros), para construção de salas de aula e demais dependências no município e aquisição de Material didático, assim discriminado:

1º – Secretaria de recursos Sociais Departamento de Educação e administração Escolar.

Const. Rest. Amp. Ref. Escolar. Despesa da Capital.

41.10 – Obras e InstalaçõesCr\$ 2.900.000.000,00

Art. 2º – Como recursos para cobertura do citado crédito suplementar do art,1º, será utilizado a anulação parcial ou total de outras dotações orçamentárias, como preceitua o art. 43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães – MT
04 de Dezembro de 1992.



Osmar Froner de Mello
Prefeito Municipal